

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2021
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **RAFAEL DE BRITO ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADO** a empresa **MARCELO RODRIGUES DA COSTA/CIT PLAN CONSUTLROIA E PROJETOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 26.192.474/000176, com sede na Av. Joquei Clube, 299, sala 1204, bairro Joquei, CEP: 64.049-240, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Marcelo Rodrigues da Costa, brasileiro, portador do RG: 1869399 SSP/PI e CPF: 958.796.093-91, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, **CELEBRAM**, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Consultoria Técnica e Acompanhamento das Ações do Projeto "IDH Maior Cocal", junto a Prefeitura de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 003/2021 – PREFEITURA DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamentos dos serviços correrão por conta dos recursos: 001 – Recursos Ordinários do Município, Elemento de despesa 33.90.39.00, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.



CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Manoel Rêgo

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados, que exijam datas fixadas pelos órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

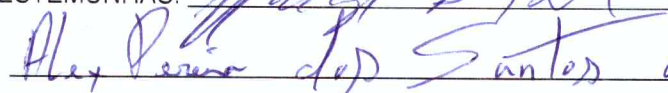
Cocal, (PI), 03 de maio de 2021.



RAFAEL DE BRITO ROCHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MARCELO RODRIGUES DA COSTA/CIT PLAN CONSULTORIA E PROJETOS
CNPJ: 26.192.474/000176
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  861 280433-72
 060.885.573-33